

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.815 /

**"REGULAMENTA DISPOSITIVO DA LEI Nº 9.304, DE 7 DE JANEIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, PARA ESTABELECEER OS HORÁRIOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS BARRACAS."**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no inciso I do art. 5º da Lei nº 9.304, de 7 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no município de Poços de Caldas, para estabelecer os horários de montagem e desmontagem das barracas

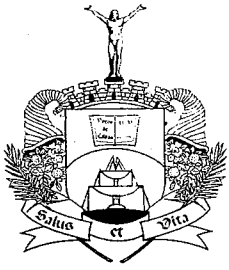
Art. 2º As vias municipais onde ocorrem as feiras livres serão fechadas para a circulação de veículos das 0:00h (zero horas) até as 14:00h (quatorze horas) do dia de sua realização.

Parágrafo único. Os pátios do Mercado Municipal serão fechados às 19:00h (dezenove horas), às sextas feiras, para organização e montagem das barracas.

Art. 3º As barracas deverão estar completamente montadas para início da comercialização às 06:00h (seis horas).

Art. 4º A desmontagem das barracas deverá seguir o seguinte escalonamento:

- I - as barracas localizadas nas pontas dos alinhamentos, nos dez primeiros metros, deverão concluir a desmontagem às 12:30h (doze horas e trinta minutos), com tolerância máxima de vinte minutos.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.815 - fl. 2 /

II - as barracas localizadas no interior do alinhamento deverão concluir a desmontagem às 13:00h (treze horas), com tolerância máxima de vinte minutos.

Parágrafo Único. O veículo só poderá entrar no recinto da feira depois que a barraca estiver completamente desmontada, para não atrapalhar o fluxo e agilizar a desocupação da via.

Art. 5º O trabalho de varrição e lavagem das vias deverá estar concluído às 14:00h (quatorze horas), quando a circulação de veículos na via deverá ser retomada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 8 DE JULHO DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

FRANCO OTÁVIO TOBIAS MARTINS

Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Inovação